

Lei nº 1.559, de 03 de agosto de 2012.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA**, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aliança, autorizado a efetuar a cessão de uso do imóvel desapropriado através do Decreto no 003/2012, localizado na área urbana do município de Aliança, especificamente referente a construção de uma Escola Técnica uma área de 12.000 M2 (doze mil metros quadrados de um total desapropriado de 2.775,16 (dois hectares, setenta e mil quinhentos e quarente e seis), conforme Laudo Descritivo e Planta, partes integrantes da presente lei, ao Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público.

**Parágrafo único** – A cessão do imóvel se dará por prazo indeterminado, e será destinada à construção de Unidade Escolar de Ensino Médio.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, após o trânsito em julgado do Processo de Desapropriação No 0000157-80.2012.8.17.0170, que tramita na Comarca de Aliança, e quando da incorporação definitiva ao patrimônio do Município, a proceder a doação ao Estado de Pernambuco da área descrita no art. 1º.

**Art. 3º.** O Estado de Pernambuco não poderá modificar a destinação do bem cedido/doado, ficando assinalado o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a construção da Unidade Escolar, e não o fazendo no prazo estabelecido, resolver-se-á a cessão/doação, retornando a área ao patrimônio do Município.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da Lei Federal No 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar No 101/2000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de agosto de 2012.

Azoka José Maciel Gouveia  
Prefeito

